



RESOLUÇÃO Nº 992/2015-TJAP

*Estabelece e Define, em âmbito local, a Política Institucional de Segurança do Poder Judiciário, regulamenta a organização e o funcionamento da Comissão Permanente de Segurança, cria o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional e dá outras providências.*

A Desembargadora SUELI PEREIRA PINI, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no artigo 26, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução nº 006/2003-TJAP e alterações posteriores);

Considerando a edição pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça das Resoluções nº 104, de 06.04.2010 e 176, de 10.06.2013, dispondo sobre medidas administrativas para segurança e instituindo o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de estabelecimento e definição, em âmbito local, da Política Institucional de Segurança do Poder Judiciário, com a regulamentação das hipóteses e a fixação dos limites de atuação do pessoal integrante de seus quadros, bem como o detalhamento de suas atribuições e disciplinamento de suas atividades;

Considerando o que restou deliberado na 664ª (Sexcentésima Sexagésima Quarta) Sessão Ordinária do Egrégio Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, realizada em 29/04/2015, ao apreciar o P.A. Nº 7141/2013-GP;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, em âmbito local, a Política Institucional de Segurança do Poder Judiciário do Estado do Amapá, com a finalidade de implementar medidas estratégicas de proteção aos seus magistrados, servidores, patrimônio e acervo de informações, e cuja organização e disciplinamento observarão os termos desta Resolução.

CAPÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 2º O planejamento das ações tendentes a dar plena efetividade à



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Política Institucional de Segurança do Poder Judiciário do Estado do Amapá ficará a cargo de sua Comissão Permanente de Segurança - COPSEG, a ser criada por ato do Presidente desta Corte de Justiça.

§ 1º A fim de prestar auxílio logístico e operacional à Comissão Permanente de Segurança na execução de suas ações, fica criado ainda o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Amapá, setor integrante do Gabinete Militar e por ele organizado, coordenado e chefiado.

§ 2º Visando a realização dos objetivos previstos nesta resolução, a Comissão Permanente de Segurança e o Gabinete Militar, através de seu Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, atuarão, sempre que necessário, de forma integrada e sistemática.

Art. 3º A Comissão Permanente de Segurança será vinculada diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça, observando-se, no que for aplicável, a competência do Corregedor Geral de Justiça para as ações a serem implementadas e desenvolvidas no âmbito da Justiça de 1ª instância.

§ 1º A Comissão Permanente de Segurança será constituída por:

- I - dois (02) Desembargadores indicados pelo Presidente do Tribunal;
- II - três (03) Juizes de Direito indicados pelo Corregedor-Geral de Justiça;
- III - dois (02) oficiais integrantes do Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, indicados pelo Chefe do Gabinete Militar;
- IV - dois (02) técnicos de informática integrantes do Departamento de Informática e Telecomunicações e do Departamento de Sistemas, com conhecimento em segurança da informação, um indicado pelo Diretor do Departamento de Informática e Telecomunicações e o outro pelo Diretor do Departamento de Sistemas;
- V - um (01) Juiz de Direito indicado pela Associação dos Magistrados do Amapá - AMAAP;
- VI - um (01) servidor indicado pelo Sindicato dos Serventuários da Justiça do Estado do Amapá - SINJAP.

§ 2º Por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, a Comissão Permanente de Segurança será presidida por um dos Desembargadores de que trata o inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º Competirá à Comissão Permanente de Segurança exercer as



atribuições previstas no art. 2º da Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Competirá ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, como órgão de auxílio e cooperação integrada da Comissão Permanente de Segurança, as seguintes atribuições:

I - propor ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça as diretrizes e medidas a serem implantadas na área de segurança institucional;

II - manifestar-se sobre questões ligadas à segurança de magistrados, servidores, patrimônio e informações afetos ao Poder Judiciário do Estado do Amapá, de ofício ou quando solicitado pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor-Geral de Justiça;

III - solicitar às autoridades policiais, civis e militares, no âmbito de suas atribuições, as providências que se fizerem necessárias para assegurar a incolumidade física de magistrados e servidores hostilizados no exercício de suas funções, assim como do patrimônio e das informações afetos ao Poder Judiciário do Estado do Amapá;

IV - estabelecer critérios e parâmetros de atuação do pessoal a ele vinculado;

V - planejar, organizar, dirigir e controlar as ações de segurança, no que disser respeito à sua missão institucional, definida no item I desta Resolução;

VI - providenciar o registro e o acompanhamento das ocorrências policiais deflagradas em local sujeito à Administração do Tribunal de Justiça;

VII - auxiliar na coordenação e fiscalização dos serviços de segurança das instalações físicas e demais bens integrantes do patrimônio do Tribunal de Justiça, inclusive no que disser respeito à atuação de serviços terceirizados;

VIII - manter o Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral de Justiça informados sobre assuntos relevantes de defesa social, que repercutam perante a opinião pública;

IX - apoiar o serviço de cerimonial do Tribunal de Justiça, quanto à segurança, nos eventos e solenidades institucionais;

X - assessorar o cerimonial da Presidência do Tribunal de Justiça, no planejamento, coordenação e segurança quando da realização dos eventos oficiais.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XI - apresentar à Presidência do Tribunal de Justiça relatório semestral de suas atividades.

XII - coordenar o efetivo policial colocado à disposição da Comissão Permanente de Segurança, quando necessário;

XIII - assessorar diretamente a Presidência em assunto policial militar;

XIV - coordenar as relações da Presidência com as autoridades militares;

XV - realizar as atribuições de ajudante de ordens para atendimento ao Presidente do Tribunal e, por sua determinação, a desembargadores e juizes, bem como autoridades em visita ao Tribunal de Justiça;

XVI - articular com os órgãos competentes para a execução dos serviços de transporte aéreo e terrestre afetos à Presidência do Tribunal;

Art. 4º Para a organização e funcionamento da Comissão Permanente de Segurança, o Tribunal de Justiça poderá celebrar convênios com as instituições de defesa social ou outros órgãos similares, visando a cessão de servidores civis e militares, a fim de prestarem assessoramento, bem assim o apoio operacional às atividades que lhe forem correlatas, observadas as normas constantes desta Resolução.

Art. 5º O Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional será estruturado sob a forma de unidades, que desempenharão suas atribuições organizadas sobre os seguintes eixos da atuação:

I - Tribunal de Justiça, compreendendo o Palácio da Justiça e seus Anexos, e as demais unidades administrativas sediadas em Macapá, bem como os magistrados e servidores nelas lotados;

II - Corregedoria Geral de Justiça e Poder Judiciário de 1ª Instância, compreendendo as dependências da Corregedoria Geral de Justiça e as de todas as comarcas do Estado do Amapá, bem como os magistrados e servidores nelas lotados.

Art. 6º As ações do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional serão vinculadas entre si, sob a coordenação de integrantes do Gabinete Militar ou das Polícias Civil ou Militar, conforme estipulado em convênios a serem celebrados com as respectivas Instituições, e sob a supervisão do Desembargador Presidente da Comissão a que se refere o § 2º do art. 3º desta Resolução, ressalvada a competência do Corregedor-Geral de Justiça.



Art. 7º. Até a implementação dos convênios e demais providências previstas nesta Resolução, necessárias ao efetivo funcionamento do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência, ficam mantidas a estrutura e as atividades do Gabinete Militar desta Corte de Justiça.

## CAPÍTULO II DO CONTROLE E DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 8º O acesso de pessoas aos Prédios do Poder Judiciário do Estado do Amapá será obrigatoriamente por meio dos Portais Detectores de Metais, a fim de garantir a segurança de Desembargadores, Juizes de Direito, Serventuários, Jurisdicionados e demais usuários da Justiça.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os policiais em serviço, a escolta de presos e os agentes ou inspetores de segurança próprios, conforme previsto no art. 3º, III da Lei Federal nº 12.694/2012, assim como os magistrados e servidores que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções na dependência do fórum ou tribunal onde instalado o detector de metais, nos termos da Resolução nº 176/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Os portadores de necessidades especiais e de metais, tais como marca-passo e similares, para terem acesso, deverão comprovar sua condição perante a Autoridade Policial do Prédio da Justiça.

§ 3º Fica instituído o crachá de identificação dos serventuários, estagiários e bolsistas, como documento de uso ostensivo e obrigatório para ingresso, circulação e permanência nas dependências dos Prédios do Poder Judiciário do Amapá.

§ 4º Os visitantes deverão se apresentar à recepção e se identificar para ter franqueado o acesso às dependências dos Prédios do Poder Judiciário do Amapá, bem como os prestadores de serviço de qualquer natureza e os terceirizados que, além disso, deverão portar os crachás de identificação fornecidos pelas empresas que os contratam.

Art. 9º. Fica vedada a entrada de pessoas:

- a) portando armas de fogo, explosivos, objetos perfurocortantes ou artefatos que possam representar risco à integridade física de outrem;
- b) de pessoas embriagadas ou sob efeito de substância que provoque a perda de controle emocional;
- c) com animais, exceto cão-guia pertencente aos deficientes visuais, mediante apresentação dos documentos comprobatórios;



d) de vendedores de toda natureza, pedintes e assemelhados.

§ 1º Excluem-se da proibição constante na alínea "a", deste artigo:

a) a autoridade policial que esteja no serviço da segurança das Unidades Judiciárias, detentores do porte de arma de fogo institucional;

b) os profissionais em escolta de valores em postos bancários, localizados nas dependências de Prédios do Poder Judiciário do Estado do Amapá;

c) seguranças de outras autoridades e organizações, desde que caracterizado e autorizado o ingresso em evento protocolar, de prévio conhecimento do Gabinete Militar do Tribunal de Justiça;

d) autoridade policial armada quando requisitados para o exercício da segurança das Unidades Judiciárias ou de Desembargadores e Juizes de Direito, ou no exercício da escolta armada de presos, vítimas ou testemunhas.

§ 2º Os cidadãos comuns autorizados a portar arma de fogo poderão ingressar nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Amapá, porém a arma deverá ser entregue, juntamente com os documentos de registro e porte, sob cautela, no Corpo da Guarda do Gabinete Militar, existentes nos Fóruns, Juizados Especiais e Sede do Tribunal de Justiça, que deverá guardá-los em armário trancado, enquanto perdurar a permanência da pessoa nas dependências das Unidades Judiciárias.

§ 3º Constatado o porte de arma de fogo em desconformidade com a legislação em vigor, o portador será detido e o servidor responsável pela segurança registrará, em termo próprio, o ocorrido, informando ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça. Em seguida, a pessoa será encaminhada, juntamente com a arma, à Polícia Federal.

### CAPÍTULO III DO PLANO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MAGISTRADO EM SITUAÇÃO DE RISCO

#### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 10 O Plano de Proteção e Assistência ao Magistrado em Situação de Risco tem por objetivo prevenir ou coibir eventos que atentem contra a segurança dos membros da magistratura do Estado do Amapá, com ênfase aos juizes que atuam nas Varas Criminais ou que se encontrem em situação de risco, garantindo-lhes a integridade física, bem como o pleno exercício do cargo.



Art. 11 O Plano de Proteção e Assistência ao Magistrado em Situação de Risco tem como diretrizes:

I - disseminar a prática de procedimentos direcionados à segurança dos magistrados que se encontrem ameaçados ou em situação de risco, tendo por escopo garantir o pleno exercício da magistratura;

II - instituir medidas homogêneas, respeitando as peculiaridades de cada caso, a fim de otimizar o emprego dos recursos humanos e materiais disponíveis;

III - exigir a responsabilidade por parte do Estado-Administração, mediante seu aparelho de segurança, na garantia da atividade jurisdicional e integridade física dos juízes.

## Seção II Das Medidas Repressivas

Art. 12 Constatada a possibilidade de situação iminente de ameaça ou risco à sua integridade física, deverá o magistrado contatar imediatamente a Comissão de Segurança Permanente, a fim de relatar o fato e solicitar providências.

Art. 13 De posse da informação e depois de sua confirmação, o Presidente da Comissão Permanente de Segurança ou seu substituto eventual designará, imediatamente, por intermédio do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, uma equipe de policiais para realizar a segurança do magistrado;

Art. 14 Após a adoção da medida mencionada no artigo anterior, a Comissão de Segurança Permanente, convocará o magistrado que solicitou a proteção para uma reunião, orientando-o que traga consigo, sempre que possível, a materialidade das ameaças, a fonte da denúncia, detalhes sobre o fato e outras informações pertinentes;

Art. 15 O relato do magistrado será reduzido a termo e juntado à ocorrência gerada no ato da comunicação, com os demais documentos que eventualmente possam instruí-la.

Art. 16 Após a oitiva do magistrado e a análise dos documentos porventura existentes, a Comissão Permanente de Segurança deliberará acerca do caso, decidindo no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas quanto à necessidade de proteção e o tempo estimado para sua realização;

Parágrafo único - da decisão da Comissão Permanente de Segurança será comunicado o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e o Corregedor Geral de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 Visando a cessação da situação de ameaça ou risco, a Comissão Permanente de Segurança buscará informações nos demais Órgãos da Segurança Pública e solicitará o apoio necessário, sempre que a situação exigir;

Seção III  
Das Medidas Ostensivas

Art. 18 Deverá o Gabinete Militar, através do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, realizar rondas ostensivas, com itinerário preestabelecido, na área das residências dos magistrados que exercem suas atividades nas Varas Criminais das Comarcas de Macapá e Santana;

Art. 19 Deverá o Gabinete Militar, através do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, programar, semestralmente, treinamento de tiro para os seus policiais militares, bem como para os magistrados interessados em praticá-lo;

Art. 20 Deverá o Departamento de Informática e Telecomunicações estudar a viabilidade de implantação, na recepção dos Fóruns e no prédio-sede do Tribunal de Justiça, de Software de Registro de Entrada e Saída de Pessoas;

Art. 21 Deverá o Tribunal de Justiça prever cursos de formação e aperfeiçoamento voltados para os agentes de segurança, incluindo defesa pessoal, prática de tiro e direção defensiva.

Seção IV  
Do Apoio Logístico

Art. 22 Deverá o Gabinete Militar, através do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, providenciar estande de tiro para treinamentos que serão ministrados sob sua supervisão, sendo imprescindível, quando de sua realização, a presença de equipe auxiliar com conhecimento de primeiros socorros;

Art. 23 O Tribunal de Justiça fará a aquisição de munição para as instruções, bem como de coletes balísticos, armamentos necessários à proteção coletiva, equipamentos de comunicação e veículos apropriados para a segurança e escolta de magistrados;

Art. 24 A Comissão Permanente de Segurança solicitará à Divisão de Engenharia e Fiscalização do Tribunal de Justiça, levantamento completo acerca dos riscos que cada Vara Criminal apresenta, com apresentação de dados indicadores visando a adoção de medidas a serem tomadas em cada caso, relativas à instalação de ofendículos, elevação de muros, mudanças estruturais e tudo o mais que for necessário para a diminuição da situação de risco ou ameaça.





## CAPÍTULO IV

### DA POLÍTICA DE USO ACEITÁVEL DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 25 O uso aceitável entre os Órgãos Jurisdicionais e Administrativos integrantes ou vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, denominados Unidades Organizacionais, e entre estes e outros órgãos do Poder Judiciário, dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação das Informações Institucionais, será realizado sem abusos e condutas indesejáveis, nos termos desta Resolução.

§ 1º. Considera-se Informação Institucional toda e qualquer informação gerada, trafegada e/ou armazenada no parque computacional do TJAP, ou que utilize os meios de comunicação providos por essa Egrégia Corte de Justiça, independentemente do custodiante.

§ 2º. Considera-se Conduta Abusiva e Indesejável aquela que, de qualquer modo, esteja inserida nas categorias: jogos, filmes, pornografia, pedofilia, nudismo, apologia ao crime e ao racismo, terrorismo ou vandalismo, bem como, *download*, instalação ou armazenamento (ainda que compactado) de programas sem licença ou ainda a modificação da configuração da estação de trabalho sem prévia autorização.

§ 3º. A Instituição tem plenos poderes para manipular as Informações Institucionais conforme oportunidade e conveniência, podendo inclusive tomar medidas administrativas a fim de coibir que casos de conduta indevida sejam praticados.

§ 4º. O Departamento de Informática e Telecomunicações – DEINTEL passará a monitorar e auditar constantemente o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do TJAP, garantindo que os serviços mantenham um desempenho devido, seguro e eficiente aos seus usuários.

Art. 26 O uso indevido da Internet implica na interrupção, degradação ou má prestação de serviços que dependam deste meio para estar disponíveis para o público externo.

§ 1º. Fica terminantemente proibido o acesso a sites categorizados como: Jogos, músicas, filmes, bate-papo, comunidades virtuais e relacionamentos, nudismo, pornografia, pedofilia, compartilhamento de fotos/vídeos, armazenamento de arquivos, *Hackers e Crakers, Proxy/Anonymizers*, apologia ao crime e ao racismo, terrorismo e vandalismo.

§ 2º. Aplicativos de mensagens instantâneas, aplicativos de



compartilhamento e distribuição de arquivos como *P2P/File Sharing* (Emule, Kazaa, E-donkey, Torrents, etc) ou qualquer outro tipo de software que burle ou tente burlar a segurança ou controle de acesso, à exceção daqueles que forem expressamente e previamente aprovados para utilização corporativa, também se enquadram na mesma regra do parágrafo anterior, evitando-se o uso descontrolado da internet e a propagação de vírus da espécie "Malware" como *worms, backdoors, trojans, spywares* e/ou qualquer outro similar ou correlato.

§ 3º. Downloads e distribuição, através da rede ou por email, de arquivos de áudio, vídeo, executáveis, imagens, scripts ou de qualquer outro formato que não sejam usados para o estrito cumprimento das atividades laborais serão bloqueados e proibidos.

§ 4º. Poderão ser abertas exceções aos bloqueios por períodos determinados ou indeterminados, mediante requerimento ao chefe imediato, ao qual caberá análise prévia, e que, em caso de aprovação, encaminhará a solicitação para o diretor do DEINTEL, que, anuindo, deferirá o pedido em conjunto com o Diretor Geral.

Art. 27 O Serviço de e-mails é uma importante ferramenta que visa facilitar a comunicação e disseminação de informações entre os usuários localizados nas unidades do judiciário amapaense. Seu uso é restrito ao envio/recebimento ou encaminhamento de material destinado única e exclusivamente ao desenvolvimento das atividades de trabalho e interesse institucional.

§ 1º. Estão proibidos o tráfego de *Hoaxes* e anexos contendo áudio/vídeos ou imagens que não sejam previamente aprovadas pelo diretor do DEINTEL em conjunto com o Diretor Geral.

§ 2º. Considera-se "*Hoax*", para os efeitos deste ato, correntes de e-mails contendo mensagens diversas, onde o objetivo do emissor é sensibilizar as vítimas, fazendo com que as mesmas reenviem a mensagem recebida para a maior quantidade de contatos possíveis, causando degradação do serviço de correio eletrônico e posteriormente tornando-o indisponível.

Art. 28 Arquivos de trabalho são todos aqueles que o usuário precisa criar ou manipular para realizar suas atividades diárias.

§ 1º. O armazenamento desse tipo de arquivo fica restrito ao servidor de arquivos (Armazena) e/ou estação de trabalho do usuário, respeitando-se os seguintes critérios :

I - É proibido o armazenamento de arquivos que não estejam expressamente inseridos na definição de arquivos de trabalho.

II - Para garantir espaço em disco e redução do tempo necessário para realizar backup (Cópia de Segurança) dos arquivos do servidor, cada usuário receberá uma cota inicial de 500MB para armazenamento de arquivos, podendo esse valor ser aumentado através de requerimento ao chefe imediato e aprovação pelo diretor do DEINTEL;

III - Em casos onde o valor solicitado comprometa as rotinas de backup ou reduza drasticamente o espaço livre total para novos arquivos dos demais usuários, o pedido deverá ser aprovado também pelo Diretor Geral.

§ 2º Os usuários poderão armazenar arquivos de trabalho e pessoais (músicas, fotos, vídeos, etc), desde que não estejam inseridos nas categorias enumeradas no art. 25 desta Resolução e não prejudiquem a segurança e a funcionalidade dos recursos de TIC.

§ 3º Sob pena de responsabilização, a Estação de Trabalho do servidor não poderá ficar desbloqueada.

§ 4º Caso o usuário necessite se afastar de sua Estação de Trabalho ou desligá-la, ao retomar ou iniciar o seu uso da mesma, deve manter uma distância segura para pessoas externas ao ambiente de trabalho, a fim de evitar ataques de *Shoulder Surf*.

§ 5º Considera-se "*Shoulder Surf*", para efeitos deste ato, um tipo de ataque onde determinado indivíduo, de forma sorrateira e furtiva, visualiza os dados confidenciais digitados pelo operador de determinada Estação de Trabalho com a finalidade de utilizá-los para outros propósitos.

Art. 29 Os usuários poderão compartilhar/trocar arquivos usando suas Estações de Trabalho.

Parágrafo único. É permitido o uso de dispositivos particulares conectados às estações ou diretamente na rede do TJAP (pendrives, notebooks, celulares, etc), desde que não desrespeitem o previsto no Art. 3º deste ato e tomem as seguintes precauções:

- I - Utilizar antivírus atualizados;
- II - Utilizar sistema operacional atualizado;
- III - Utilizar firewall pessoal ativado;
- IV - Nunca conectar simultaneamente na rede corporativa e na internet através de dispositivos alternativos (mini-modens, conexões dial-up, etc);



V – Tomar precauções para evitar ataques de *Shoulder Surf*.

Art. 30 Para efeitos de cumprimento das recomendações descritas neste documento, fica determinado que o chefe imediato de cada setor passa a ser o responsável por reunir e divulgar as normas e futuras alterações que venham a ser aprovadas pelo DEINTEL entre seus subordinados, sob pena de responder administrativamente pelo seu descumprimento.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Segurança, visando o pleno e regular alcance dos objetivos previstos neste ato.

Art. 32 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Dj-e, revogando-se as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO Nº 0578/2011-TJAP, o ATO CONJUNTO nº 0291/2013 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 055/2011, com alterações introduzidas pelas I.N's Nºs 062/2013 e 075/2014-GP.

Macapá, 08 de maio de 2015.

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI  
*Presidente*

## RESOLUÇÃO Nº 992/2015-TJAP

**Estabelece e Define, em âmbito local, a Política Institucional de Segurança do Poder Judiciário, regulamenta a organização e o funcionamento da Comissão Permanente de Segurança, cria o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional e dá outras providências.**

A Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução nº 006/2003-TJAP e alterações posteriores);

**Considerando** a edição pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça das Resoluções nº 104, de 06.04.2010 e 176, de 10.06.2013, dispondo sobre medidas administrativas para segurança e instituindo o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

**Considerando** a necessidade de estabelecimento e definição, em âmbito local, da Política Institucional de Segurança do Poder Judiciário, com a regulamentação das hipóteses e a fixação dos limites de atuação do pessoal integrante de seus quadros, bem como o detalhamento de suas atribuições e disciplinamento de suas atividades;

**Considerando** o que restou deliberado na 664ª (Sexcentésima Sexagésima Quarta) Sessão Ordinária do Egrégio Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, realizada em 29/04/2015, ao apreciar o P.A. Nº 7141/2013-GP;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecida, em âmbito local, a Política Institucional de Segurança do Poder Judiciário do Estado do Amapá, com a finalidade de implementar medidas estratégicas de proteção aos seus magistrados, servidores, patrimônio e acervo de informações, e cuja organização e disciplinamento observarão os termos desta Resolução.

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

**Art. 2º** O planejamento das ações tendentes a dar plena efetividade à Política Institucional de Segurança do Poder Judiciário do Estado do Amapá ficará a cargo de sua Comissão Permanente de Segurança - COPSEG, a ser criada por ato do Presidente desta Corte de Justiça.

§1º A fim de prestar auxílio logístico e operacional à Comissão Permanente de Segurança na execução de suas ações, fica criado ainda o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Amapá, setor integrante do Gabinete Militar e por ele organizado, coordenado e chefiado.

§ 2º Visando a realização dos objetivos previstos nesta resolução, a Comissão Permanente de Segurança e o Gabinete Militar, através de seu Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, atuarão, sempre que necessário, de forma integrada e sistemática.

**Art. 3º** A Comissão Permanente de Segurança será vinculada diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça, observando-se, no que for aplicável, a competência do Corregedor Geral de Justiça para as ações a serem implementadas e desenvolvidas no âmbito da Justiça de 1ª instância.

§ 1º A Comissão Permanente de Segurança será constituída por:

I - dois (02) Desembargadores indicados pelo Presidente do Tribunal;

II - três (03) Juizes de Direito indicados pelo Corregedor-Geral de Justiça;

III - dois (02) oficiais integrantes do Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, indicados pelo Chefe do Gabinete Militar;

IV - dois (02) técnicos de informática integrantes do Departamento de Informática e Telecomunicações e do Departamento de Sistemas, com conhecimento em segurança da informação, um indicado pelo Diretor do Departamento de Informática e Telecomunicações e o outro pelo Diretor do Departamento de Sistemas;

V - um (01) Juiz de Direito indicado pela Associação dos Magistrados do Amapá - AMAAP;

VI - um (01) servidor indicado pelo Sindicato dos Serventuários da Justiça do Estado do Amapá - SINJAP.

§ 2º Por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, a Comissão Permanente de Segurança será presidida por um dos Desembargadores de que trata o inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º Competirá à Comissão Permanente de Segurança exercer as atribuições previstas no art. 2º da Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Competirá ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, como órgão de auxílio e cooperação integrada da Comissão Permanente de Segurança, as seguintes atribuições:

I - propor ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça as diretrizes e medidas a serem implantadas na área de segurança institucional;

II - manifestar-se sobre questões ligadas à segurança de magistrados, servidores, patrimônio e informações afetos ao Poder Judiciário do Estado do Amapá, de ofício ou quando solicitado pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor-Geral de Justiça;

III - solicitar às autoridades policiais, civis e militares, no âmbito de suas atribuições, as providências que se fizerem necessárias para assegurar a incolumidade física de magistrados e servidores hostilizados no exercício de suas funções, assim como do patrimônio e das informações afetos ao Poder Judiciário do Estado do Amapá;

IV - estabelecer critérios e parâmetros de atuação do pessoal a ele vinculado;

V - planejar, organizar, dirigir e controlar as ações de segurança, no que disser respeito à sua missão institucional, definida no item I desta Resolução;

VI - providenciar o registro e o acompanhamento das ocorrências policiais deflagradas em local sujeito à Administração do Tribunal de Justiça;

VII - auxiliar na coordenação e fiscalização dos serviços de segurança das instalações físicas e demais bens integrantes do patrimônio do Tribunal de Justiça, inclusive no que disser respeito à atuação de serviços terceirizados;

VIII - manter o Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral de Justiça informados sobre assuntos relevantes de defesa social, que repercutam perante a opinião pública;

IX - apoiar o serviço de cerimonial do Tribunal de Justiça, quanto à segurança, nos eventos e solenidades institucionais;

X - assessorar o cerimonial da Presidência do Tribunal de Justiça, no planejamento, coordenação e segurança quando da realização dos eventos oficiais.

XI - apresentar à Presidência do Tribunal de Justiça relatório semestral de suas atividades.

XII - coordenar o efetivo policial colocado à disposição da Comissão Permanente de Segurança, quando necessário;

XIII - assessorar diretamente a Presidência em assunto policial militar;

XIV - coordenar as relações da Presidência com as autoridades militares;

XV - realizar as atribuições de ajudante de ordens para atendimento ao Presidente do Tribunal e, por sua determinação, a desembargadores e juizes, bem como autoridades em visita ao Tribunal de Justiça;

XVI - articular com os órgãos competentes para a execução dos serviços de transporte aéreo e terrestre afetos à Presidência do Tribunal;

Art. 4º Para a organização e funcionamento da Comissão Permanente de Segurança, o Tribunal de Justiça poderá celebrar convênios com as instituições de defesa social ou outros órgãos similares, visando a cessão de servidores civis e militares, a fim de prestarem assessoramento, bem assim o apoio operacional às atividades que lhe forem correlatas, observadas as normas constantes desta Resolução.

Art. 5º O Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional será estruturado sob a forma de unidades, que desempenharão suas atribuições organizadas sobre os seguintes eixos da atuação:

I - Tribunal de Justiça, compreendendo o Palácio da Justiça e seus Anexos, e as demais unidades administrativas sediadas em Macapá, bem como os magistrados e servidores nelas lotados;

II - Corregedoria Geral de Justiça e Poder Judiciário de 1ª Instância, compreendendo as dependências da Corregedoria Geral de Justiça e as de todas as comarcas do Estado do Amapá, bem como os magistrados e servidores nelas lotados.

Art. 6º As ações do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional serão vinculadas entre si, sob a coordenação de integrantes do Gabinete Militar ou das Polícias Civil ou Militar, conforme estipulado em convênios a serem celebrados com as respectivas instituições, e sob a supervisão do Desembargador Presidente da Comissão a que se refere o § 2º do art. 3º desta Resolução, ressalvada a competência do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 7º Até a implementação dos convênios e demais providências previstas nesta Resolução, necessárias ao efetivo funcionamento do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência, ficam mantidas a estrutura e as atividades do Gabinete Militar desta Corte de Justiça.

## CAPÍTULO II DO CONTROLE E DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 8º O acesso de pessoas aos Prédios do Poder Judiciário do Estado do Amapá será obrigatoriamente por meio dos Portais Detectores de Metais, a fim de garantir a segurança de Desembargadores, Juizes de Direito, Serventuários, Jurisdicionados e demais usuários da Justiça.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os policiais em serviço, a escolta de presos e os agentes ou inspetores de segurança próprios, conforme previsto no art. 3º, III da Lei Federal nº 12.694/2012, assim como os magistrados e servidores que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções na dependência do fórum ou tribunal onde instalado o detector de metais, nos termos da Resolução nº 176/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Os portadores de necessidades especiais e de metais, tais como marca-passo e similares, para terem acesso, deverão comprovar sua condição perante a Autoridade Policial do Prédio da Justiça.

§ 3º Fica instituído o crachá de identificação dos serventuários, estagiários e bolsistas, como documento de uso ostensivo e obrigatório para ingresso, circulação e permanência nas dependências dos Prédios do Poder Judiciário do Amapá.

§ 4º Os visitantes deverão se apresentar à recepção e se identificar para ter franqueado o acesso às dependências dos Prédios do Poder Judiciário do Amapá, bem como os prestadores de serviço de qualquer natureza e os terceirizados que, além disso, deverão portar os crachás de identificação fornecidos pelas empresas que os contratam.

Art. 9º. Fica vedada a entrada de pessoas:

- a) portando armas de fogo, explosivos, objetos perfurocortantes ou artefatos que possam representar risco à integridade física de outrem;
- b) de pessoas embriagadas ou sob efeito de substância que provoque a perda de controle emocional;
- c) com animais, exceto cão-guia pertencente aos deficientes visuais, mediante apresentação dos documentos comprobatórios;
- d) de vendedores de toda natureza, pedintes e assemelhados.

§ 1º Excluem-se da proibição constante na alínea "a", deste artigo:

- a) a autoridade policial que esteja no serviço da segurança das Unidades Judiciárias, detentores do porte de arma de fogo institucional;
- b) os profissionais em escolta de valores em postos bancários, localizados nas dependências de Prédios do Poder Judiciário do Estado do Amapá;
- c) seguranças de outras autoridades e organizações, desde que caracterizado e autorizado o ingresso em evento protocolar, de prévio conhecimento do Gabinete Militar do Tribunal de Justiça;
- d) autoridade policial armada quando requisitados para o exercício da segurança das Unidades Judiciárias ou de Desembargadores e Juizes de Direito, ou no exercício da escolta armada de presos, vítimas ou testemunhas.

§ 2º Os cidadãos comuns autorizados a portar arma de fogo poderão ingressar nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Amapá, porém a arma deverá ser entregue, juntamente com os documentos de registro e porte, sob cautela, no Corpo da Guarda do Gabinete Militar, existentes nos Fóruns, Juizados Especiais e Sede do Tribunal de Justiça, que deverá guardá-los em armário trancado, enquanto perdurar a permanência da pessoa nas dependências das Unidades Judiciárias.

§ 3º Constatado o porte de arma de fogo em desconformidade com a legislação em vigor, o portador será detido e o servidor responsável pela segurança registrará, em termo próprio, o ocorrido, informando ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça. Em seguida, a pessoa será encaminhada, juntamente com a arma, à Polícia Federal.

## CAPÍTULO III DO PLANO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MAGISTRADO EM SITUAÇÃO DE RISCO

### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 10 O Plano de Proteção e Assistência ao Magistrado em Situação de Risco tem por objetivo prevenir ou coibir eventos que atentem contra a segurança dos membros da magistratura do Estado do Amapá, com ênfase aos juizes que atuam nas Varas Criminais ou que se encontrem em situação de risco, garantindo-lhes a integridade física, bem como o pleno exercício do cargo.

Art. 11 O Plano de Proteção e Assistência ao Magistrado em Situação de Risco tem como diretrizes:

- I - disseminar a prática de procedimentos direcionados à segurança dos magistrados que se encontrem ameaçados ou em situação de risco, tendo por escopo garantir o pleno exercício da magistratura;

II - instituir medidas homogêneas, respeitando as peculiaridades de cada caso, a fim de otimizar o emprego dos recursos humanos e materiais disponíveis;

III - exigir a responsabilidade por parte do Estado-Administração, mediante seu aparelho de segurança, na garantia da atividade jurisdicional e integridade física dos juizes.

## **Seção II Das Medidas Repressivas**

Art. 12 Constatada a possibilidade de situação iminente de ameaça ou risco à sua integridade física, deverá o magistrado contatar imediatamente a Comissão de Segurança Permanente, a fim de relatar o fato e solicitar providências.

Art. 13 De posse da informação e depois de sua confirmação, o Presidente da Comissão Permanente de Segurança ou seu substituto eventual designará, imediatamente, por intermédio do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, uma equipe de policiais para realizar a segurança do magistrado;

Art. 14 Após a adoção da medida mencionada no artigo anterior, a Comissão de Segurança Permanente, convocará o magistrado que solicitou a proteção para uma reunião, orientando-o que traga consigo, sempre que possível, a materialidade das ameaças, a fonte da denúncia, detalhes sobre o fato e outras informações pertinentes;

Art. 15 O relato do magistrado será reduzido a termo e juntado à ocorrência gerada no ato da comunicação, com os demais documentos que eventualmente possam instruí-la.

Art. 16 Após a oitiva do magistrado e a análise dos documentos porventura existentes, a Comissão Permanente de Segurança deliberará acerca do caso, decidindo no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas quanto à necessidade de proteção e o tempo estimado para sua realização;

Parágrafo único - da decisão da Comissão Permanente de Segurança será comunicado o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e o Corregedor Geral de Justiça.

Art. 17 Visando a cessação da situação de ameaça ou risco, a Comissão Permanente de Segurança buscará informações nos demais Órgãos da Segurança Pública e solicitará o apoio necessário, sempre que a situação exigir;

## **Seção III Das Medidas Ostensivas**

Art. 18 Deverá o Gabinete Militar, através do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, realizar rondas ostensivas, com itinerário preestabelecido, na área das residências dos magistrados que exercem suas atividades nas Varas Criminais das Comarcas de Macapá e Santana;

Art. 19 Deverá o Gabinete Militar, através do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, programar, semestralmente, treinamento de tiro para os seus policiais militares, bem como para os magistrados interessados em praticá-lo;

Art. 20 Deverá o Departamento de Informática e Telecomunicações estudar a viabilidade de implantação, na recepção dos Fóruns e no prédio-sede do Tribunal de Justiça, de Software de Registro de Entrada e Saída de Pessoas;

Art. 21 Deverá o Tribunal de Justiça prever cursos de formação e aperfeiçoamento voltados para os agentes de segurança, incluindo defesa pessoal, prática de tiro e direção defensiva.

## **Seção IV Do Apoio Logístico**

Art. 22 Deverá o Gabinete Militar, através do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, providenciar estande de tiro para treinamentos que serão ministrados sob sua supervisão, sendo imprescindível, quando de sua realização, a presença de equipe auxiliar com conhecimento de primeiros socorros;

Art. 23 O Tribunal de Justiça fará a aquisição de munição para as instruções, bem como de coletes balísticos, armamentos necessários à proteção coletiva, equipamentos de comunicação e veículos apropriados para a segurança e escolta de magistrados;

Art. 24 A Comissão Permanente de Segurança solicitará à Divisão de Engenharia e Fiscalização do Tribunal de Justiça, levantamento completo acerca dos riscos que cada Vara Criminal apresenta, com apresentação de dados indicadores visando a adoção de medidas a serem tomadas em cada caso, relativas à instalação de ofendículos, elevação de muros, mudanças estruturais e tudo o mais que for necessário para a diminuição da situação de risco ou ameaça.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA POLÍTICA DE USO ACEITÁVEL DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**



Art. 25 O uso aceitável entre os Órgãos Jurisdicionais e Administrativos integrantes ou vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, denominados Unidades Organizacionais, e entre estes e outros órgãos do Poder Judiciário, dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação das Informações Institucionais, será realizado sem abusos e condutas indesejáveis, nos termos desta Resolução.

§ 1º. Considera-se Informação Institucional toda e qualquer informação gerada, trafegada e/ou armazenada no parque computacional do TJAP, ou que utilize os meios de comunicação providos por essa Egrégia Corte de Justiça, independentemente do custodiante.

§ 2º. Considera-se Conduta Abusiva e Indesejável aquela que, de qualquer modo, esteja inserida nas categorias: jogos, filmes, pornografia, pedofilia, nudismo, apologia ao crime e ao racismo, terrorismo ou vandalismo, bem como, *download*, instalação ou armazenamento (ainda que compactado) de programas sem licença ou ainda a modificação da configuração da estação de trabalho sem prévia autorização.

§ 3º. A Instituição tem plenos poderes para manipular as Informações Institucionais conforme oportunidade e conveniência, podendo inclusive tomar medidas administrativas a fim de coibir que casos de conduta indevida sejam praticados.

§ 4º. O Departamento de Informática e Telecomunicações - DEINTEL passará a monitorar e auditar constantemente o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do TJAP, garantindo que os serviços mantenham um desempenho devido, seguro e eficiente aos seus usuários.

Art. 26 O uso indevido da Internet implica na interrupção, degradação ou má prestação de serviços que dependam deste meio para estar disponíveis para o público externo.

§ 1º. Fica terminantemente proibido o acesso a sites categorizados como: Jogos, músicas, filmes, bate-papo, comunidades virtuais e relacionamentos, nudismo, pornografia, pedofilia, compartilhamento de fotos/vídeos, armazenamento de arquivos, *Hackers e Crakers, Proxy/Anonymizers*, apologia ao crime e ao racismo, terrorismo, e vandalismo.

§ 2º. Aplicativos de mensagens instantâneas, aplicativos de compartilhamento e distribuição de arquivos como *P2P/File Sharing* (Emule, Kazaa, E-donkey, Torrents, etc) ou qualquer outro tipo de software que burle ou tente burlar a segurança ou controle de acesso, à exceção daqueles que forem expressamente e previamente aprovados para utilização corporativa, também se enquadram na mesma regra do parágrafo anterior, evitando-se o uso descontrolado da internet e a propagação de vírus da espécie "Malware" como *worms, backdoors, trojans, spywares* e/ou qualquer outro similar ou correlato.

§ 3º. Downloads e distribuição, através da rede ou por email, de arquivos de áudio, vídeo, executáveis, imagens, scripts ou de qualquer outro formato que não sejam usados para o estrito cumprimento das atividades laborais serão bloqueados e proibidos.

§ 4º. Poderão ser abertas exceções aos bloqueios por períodos determinados ou indeterminados, mediante requerimento ao chefe imediato, ao qual caberá análise prévia, e que, em caso de aprovação, encaminhará a solicitação para o diretor do DEINTEL, que, anuindo, deferirá o pedido em conjunto com o Diretor Geral.

Art. 27 O Serviço de e-mails é uma importante ferramenta que visa facilitar a comunicação e disseminação de informações entre os usuários localizados nas unidades do judiciário amapaense. Seu uso é restrito ao envio/recebimento ou encaminhamento de material destinado única e exclusivamente ao desenvolvimento das atividades de trabalho e interesse institucional.

§ 1º. Estão proibidos o tráfego de *Hoaxes* e anexos contendo áudio/vídeos ou imagens que não sejam previamente aprovadas pelo diretor do DEINTEL em conjunto com o Diretor Geral.

§ 2º. Considera-se "*Hoax*", para os efeitos deste ato, correntes de e-mails contendo mensagens diversas, onde o objetivo do emissor é sensibilizar as vítimas, fazendo com que as mesmas reenviem a mensagem recebida para a maior quantidade de contatos possíveis, causando degradação do serviço de correio eletrônico e posteriormente tornando-o indisponível.

Art. 28 Arquivos de trabalho são todos aqueles que o usuário precisa criar ou manipular para realizar suas atividades diárias.

§ 1º. O armazenamento desse tipo de arquivo fica restrito ao servidor de arquivos (Armazena) e/ou estação de trabalho do usuário, respeitando-se os seguintes critérios :

I - É proibido o armazenamento de arquivos que não estejam expressamente inseridos na definição de arquivos de trabalho;

II - Para garantir espaço em disco e redução do tempo necessário para realizar backup (Cópia de Segurança) dos arquivos do servidor, cada usuário receberá uma cota inicial de 500MB para armazenamento de arquivos, podendo esse valor ser aumentado através de requerimento ao chefe imediato e aprovação pelo diretor do DEINTEL;

III - Em casos onde o valor solicitado comprometa as rotinas de backup ou reduza drasticamente o espaço livre total para novos arquivos dos demais usuários, o pedido deverá ser aprovado também pelo Diretor Geral.

§ 2º Os usuários poderão armazenar arquivos de trabalho e pessoais (músicas, fotos, vídeos, etc), desde que não estejam inseridos nas categorias enumeradas no art. 25 desta Resolução e não prejudiquem a segurança e a funcionalidade dos recursos de TIC.

§ 3º Sob pena de responsabilização, a Estação de Trabalho do servidor não poderá ficar desbloqueada.

§ 4º Caso o usuário necessite se afastar de sua Estação de Trabalho ou desligá-la, ao retomar ou iniciar o seu uso da mesma, deve manter uma distância segura para pessoas externas ao ambiente de trabalho, a fim de evitar ataques de *Shoulder Surf*.

§ 5º Considera-se "*Shoulder Surf*", para efeitos deste ato, um tipo de ataque onde determinado indivíduo, de forma sorrateira e furtiva, visualiza os dados confidenciais digitados pelo operador de determinada Estação de Trabalho com a finalidade de utilizá-los para outros propósitos.

Art. 29 Os usuários poderão compartilhar/trocar arquivos usando suas Estações de Trabalho.

Parágrafo único. É permitido o uso de dispositivos particulares conectados às estações ou diretamente na rede do TJAP (pendrives, notebooks, celulares, etc), desde que não desrespeitem o previsto no Art. 3º deste ato e tomem as seguintes precauções:

I - Utilizar antivírus atualizados;

II - Utilizar sistema operacional atualizado;

III - Utilizar firewall pessoal ativado;

IV - Nunca conectar simultaneamente na rede corporativa e na internet através de dispositivos alternativos (mini-modens, conexões dial-up, etc);

V - Tomar precauções para evitar ataques de *Shoulder Surf*.

Art. 30 Para efeitos de cumprimento das recomendações descritas neste documento, fica determinado que o chefe imediato de cada setor passa a ser o responsável por reunir e divulgar as normas e futuras alterações que venham a ser aprovadas pelo DEINTEL entre seus subordinados, sob pena de responder administrativamente pelo seu descumprimento.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Segurança, visando o pleno e regular alcance dos objetivos previstos neste ato.

Art. 32 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DJ-e, revogando-se as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO Nº 0578/2011-TJAP, o ATO CONJUNTO nº 0291/2013 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 055/2011, com alterações introduzidas pelas I.N's Nºs 062/2013 e 075/2014-GP.

Macapá, 08 de maio de 2015.

Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**  
Presidente

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 081/2015-GAB/PRES.

**Altera a Instrução Normativa n.º 044/2010-GP, de 30.10.2010, que dispõe sobre a realização de estágio para estudantes dos cursos de ensino superior matriculados em Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas, no âmbito deste Poder Judiciário.**

A Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos XXII e XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - RITJAP (Resolução n.º 006/2003-TJAP), e tendo em vista o que restou decidido nos autos do Processo Administrativo n.º 010630/2014,

**Considerando** que o Tribunal de Justiça mantém convênios com as Instituições de Ensino de Superior no Estado do Amapá, para cumprimento de Estágio Curricular para os respectivos acadêmicos;

**Considerando** a necessidade de pessoal de apoio no Super Fácil Centro, Secretaria de Gestão Processual Eletrônica, Departamento Administrativo (Protocolo) Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), Contadoria do Fórum, Seção de Biblioteca e Divulgação e Juizado da Infância e Juventude - Área de Políticas Públicas e Medidas Socioeducativas (Núcleo de Assistência Psicossocial),

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar o Anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 044/2010-GAB/TJAP, alterada pela IN nºs 060/2011, 064/2012, 068/2013, 076/2014 e 078/2014 e 079/2015, acrescentando 6 (seis) vagas ao Curso Superior de Bacharelado em Direito, com lotação no SIAC/Centro, Secretaria de Gestão Processual Eletrônica, Departamento Administrativo Gabinete da Presidência (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-Nupemec); 2 (duas) vagas ao Curso Superior de Ciências Contábeis, com lotação na Contadoria do Fórum de Macapá; 1 (uma) vaga do Curso Superior de Tecnologia de Redes de Computadores, com lotação na Seção de Biblioteca